



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 109/2024

Institui a Política Municipal de Promoção do Afroturismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção do Afroturismo no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se afroturismo as atividades turísticas com enfoque nos patrimônios materiais e imateriais, locais, monumentos, e regiões que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção do Afroturismo:

I - a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a superação das desigualdades raciais decorrentes;

II - o respeito às diferenças;

III - o reconhecimento, a preservação e a valorização da história, memória, cultura, religião, saberes, tradições e patrimônio material e imaterial afro-brasileiro;

IV - a autonomia e o protagonismo negro de profissionais do turismo, lideranças e empreendedores na condução de experiências afrocentradas e das comunidades negras na cadeia produtiva do turismo, fortalecendo os trabalhadores negros e o comércio local;

V - a promoção do turismo como instrumento para a formação e conscientização social, educacional, cultural e ambiental para os visitantes e para a população local;

VI - a proteção e a conservação da biodiversidade, desenvolvendo a conscientização sobre os impactos das atividades de turismo nos territórios e a necessidade do desenvolvimento econômico justo e sustentável;

VII - a adoção de ações afirmativas nas políticas municipais de turismo;

VIII - a descentralização do fluxo turístico e da distribuição de renda nos territórios, possibilitando condições para o desenvolvimento do afroturismo nas favelas e periferias; e



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 109/2024

IX – valorização dos mestres das culturas populares, compreendidos como as pessoas naturais que tenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e salvaguarda da cultura tradicional popular de uma comunidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Afroturismo:

I – ampliar os fluxos turísticos e fortalecer a cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento turístico, econômico, social, educacional e cultural;

II – preservar os patrimônios material e imaterial que tenha como referência a identidade, a ação, a tradição, o modo de vida ou a memória da população afro-brasileira, incluindo sua adequada restauração;

III – promover a preservação das práticas, usos, costumes e ritos ligados à população afro-brasileira;

IV – promover melhorias na infraestrutura e nos serviços prestados no município, em especial nas condições de transporte, segurança, limpeza e conservação dos equipamentos culturais relacionados com a cultura afro-brasileira.

V – desenvolver economicamente as comunidades, através do fomento ao comércio e da priorização dos produtos, serviços, culinária e artesanato de economia de base popular;

VI – promover o desenvolvimento econômico sustentável, gerando o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição da renda, com atenção especial aos profissionais negros e negras;

VII – garantir a participação democrática na formulação, gestão, avaliação e aprimoramento das políticas municipais de turismo, fomentando encontros periódicos e a representatividade da sociedade civil nos órgãos colegiados;

VIII – promover a formação inicial e continuada dos gestores públicos e trabalhadores do turismo no tema das relações raciais, da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e do afroturismo; e

IX – garantir transporte público acessível visando possibilitar o acesso à atividades turísticas descentralizadas nos territórios.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 109/2024

Art. 4º A Política Municipal de Promoção do Afroturismo incluirá as seguintes ações:

I – criação de roteiros históricos, culturais, gastronômicos e ecológicos específicos que preservem a memória da população afro-brasileira;

II – divulgação dos roteiros do afroturismo nos meios de comunicação e mapas oficiais da Secretaria de Cultura;

III – identificação das obras, objetos, monumentos, edificações e demais espaços ligados à história e cultura afro-brasileira, afixando sinalização e código de barras QR, de caráter informativo, educativo, explicativo e que contextualize a relevância cultural e histórica daquilo que for identificado;

IV – realização de cursos profissionalizantes sobre afroturismo e guiamento, relações raciais e História Afro-brasileira e Indígena destinados aos gestores públicos e aos profissionais do turismo;

V – realização de cursos de capacitação e oferta de assistência técnica para acesso aos editais, implementando políticas que viabilizem a colocação no mercado de trabalho;

VI – mapeamento das iniciativas e experiências de afroturismo desenvolvidas, identificando a localidade, o serviço prestado, os desafios enfrentados, o número e o perfil do público atendido e o impacto econômico e social, devendo ser continuamente atualizado;

VII – mapeamento da demanda turística, identificando o perfil e os pontos de interesses turísticos dos visitantes e da população da cidade;

VIII – mapeamento dos espaços das culturas tradicionais e religiões de matriz africana que autorizam a visitação;

IX – elaboração de um calendário anual com os eventos, festas e celebrações históricas, culturais e religiosas de interesse turístico, relacionados à população afro-brasileira;

X – promoção de parcerias entre agências e operadoras de turismo, os guias locais que desenvolvem o afroturismo e os empresários do setor, visando estimular a realização de negócios que possibilitam o desenvolvimento do afroturismo;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 109/2024

XI – fomento à inclusão dos roteiros do afroturismo no calendário de visitação das escolas públicas e privadas, bem como nas atividades de extensão das universidades públicas e privadas, promovendo o conhecimento da História e Cultura afro-brasileira e Indígena pelos visitantes e pela população local, conforme o disposto na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 março de 2008; e

XII – disponibilização de estande com sinalização específica visando à divulgação do afroturismo nas feiras destinadas ao setor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá propor editais e a utilização de incentivos fiscais específicos visando estimular o afroturismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com os órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades públicas e instituições de pesquisa a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 26 de junho de 2024.

Walmir Vitor
Vereador

JUSTIFICATIVA: Os índices mais recentes (2021) de desigualdades sociais por cor e raça, do IBGE, indicam que, enquanto a população do município é composta por 45% de pessoas brancas e 55% pretas e pardas, dentre os 10% com menores rendimentos constam 70% de pessoas pretas e pardas e, dentre os 10% com os maiores rendimentos na cidade, 78,5% são pessoas brancas.

Nesse sentido, o afroturismo se apresenta como tendência já observada Brasil à fora, com a criação da Coordenação de Diversidade, Afroturismo e Povos Originários na Embratur, em 2023, e os projetos Salvador Capital Afro, de 2022, e o Plano de Ação do Turismo Ético-Afro de Salvador, de 2019.

O afroturismo, para além de seu impacto econômico para a cidade e sua população negra, preserva e difunde memórias, identidades e histórias da população



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 109/2024

afrodescendente, contribuindo para o reconhecimento da memória da ancestralidade africana, com seus conhecimentos e tecnologias.

As rodas e escolas de samba, o jongo, o maracatu, as produções gastronômicas e culinárias, as comunidades quilombolas, ribeirinhas e os povos tradicionais e de terreiro, a capoeira, o charme, o hip hop, entre outros inúmeros patrimônios materiais e imateriais podem ser articulados através do afroturismo para uma reescrita da história afro-diaspórica no Brasil, trazendo à tona personagens e expressões invisibilizadas, relacionando ferramentas educativas e pedagógicas para o desenvolvimento de uma outra perspectiva, afrocentrada, do ser e estar enquanto pessoa negra na cidade de Volta Redonda.

Prot. 1478/24

ACR